



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



2025



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.207/2024

Página 1 de 25

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II – as metas e riscos fiscais;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- V - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI - as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 os programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 3.042, de 28 de dezembro de 2021, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e da política social.

§ 3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 25

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º. As prioridades de que trata o *caput* são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o *caput*, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo as seguintes variantes direcionadas ao SUAS:

- I - Política de Assistência Social;
- II - Assistência Social;
- III - Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- IV - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- IV - empreendimento de iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da dívida ativa;
- VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- IX - formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- X - promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 25

profissionalização de adolescentes.

§ 1º. Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º. Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º. As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, em sua 14ª Edição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 25

outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes, ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o seu valor global;

XV - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para os quais a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, na qual estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 5 de 25

§ 1º. As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante transferência por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º. As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Seção I
Dos Prazos

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LCF nº 101/2000, artigo 5º).

§ 1º. Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderão:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 6 de 25

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - receita segundo a categoria econômica;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;

X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;

XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º. Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do *caput* deste artigo, compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

I - Demonstrativo de Compatibilidade;

II - Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;

III - Demonstrativo de Reserva de Contingência;

IV - Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão.

§ 4º. Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma legal, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, por meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 5º. Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 7 de 25

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10. O Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil, serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Seção I **Da Elaboração Dos Orçamentos**

Art. 12. A Lei do Orçamento Anual de 2025 abrangerá o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais e Fundações.

Art. 13. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021, atualizada pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato nº 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato nº 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato nº 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato nº 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato nº 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato nº 217 de 23 de abril de 2020. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º. A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, Ato nº 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato nº 41/2018 de 17 de janeiro de 2017,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Ato nº 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato nº 456 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM- BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º. Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 15. O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2025, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2025 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Art. 18. A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; II - houver viabilidade técnica e econômica;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21. Visando a garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira, ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22. Em até 30 (trinta) dias que antecede o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado à referida Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 23. O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Seção II
Das Emendas Parlamentares**

Art. 24. Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 10 de 25

atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

- II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- III - anulem despesas relativas à:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
 - d) seguridade social.
- IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 26. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Seção III
Da Execução dos Orçamentos

Art. 27. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 11 de 25

Art. 28. A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, além do meio eletrônico, através do e-TCM.

§ 1º. Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA e/ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução nº 1.273, de 17 de dezembro de 2008, e Resolução nº 1.293, de 16 de dezembro de 2010, do TCM/BA e suas eventuais alterações.

§ 2º. Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA nº 931/04, nº 1060/05, nº 1061/05, nº 1062/05, nº 1065/05, nº 1121/05, nº 1122/05, nº 1197/06, nº 1269/08, nº 1276/08, nº 1277/08, nº 1310/12 e nº 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução nº 1398/2020 do TCM/BA.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que institui o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente em até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º. Na hipótese de o município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 32. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – DDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. Os DDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e as fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 12 de 25

§ 2º. Os DDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Os DDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º. A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º. As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 33. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§ 2º. A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República.

Art. 34. As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código "91" e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

Seção IV

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 35. São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

- I - no âmbito das receitas:
 - a) aumento real da arrecadação tributária;
 - b) recebimento da dívida ativa tributária;
 - c) recuperação de créditos junto à União;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 13 de 25

- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais.
- II - no âmbito das despesas:
 - a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
 - b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
 - c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
 - d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
 - e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
 - f) controle de custos.

§ 1º. O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º. Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

Seção V

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 36. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 37. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas às funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União, decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência



social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção VI

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 40. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, o Poder executivo, através de decreto, consolidará e elaborará, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas, com as metas bimestrais de realização e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º. O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. O contingenciamento se dará quando do retardamento ou da inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária, em função da insuficiência de receitas.

§ 3º. O Governo Municipal emitirá um decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este apresentará, como anexos, limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impeçam o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 41. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2025, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

III - são excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este *caput* deste artigo:

- a) despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) despesas com serviço da dívida.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 15 de 25

§ 1º. Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cujas execuções poderão ser adiadas sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Seção I

Das Transferências Voluntárias ao Setor Público e Privado

Art. 42. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constantes do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se destinadas às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos;

VI - de atendimento às pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas.

§ 1º. A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 184-A da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 16 de 25

assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Seção II Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 43. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive a prévia autorização por lei específica e, desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo à pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º. A execução da despesa de que trata esta seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros à pessoas físicas, e discriminada no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 45. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nos termos deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 17 de 25

produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 46. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS** **PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 18 de 25

§ 1º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2025.

§ 4º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 49. O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 51. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2024, projetadas para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 19 de 25

limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LCF nº 101/2000, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 54. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual, com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 56. A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 57. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 20 de 25

a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º artigo 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 58. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 59. A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 60. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e deverão estar em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 61. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 21 de 25

Orçamentária Anual – LOA 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do orçamento anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 64. O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 a 2006, pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério, e desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º. A Lei Federal 14.325, de 25 de dezembro de 2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do FUNDEF (1997-2006), FUNDEB (2007-2020) e FUNDEB permanente (a partir de 2021);

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros.

III - o valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade e não se incorpora à remuneração principal.

§ 2º. Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§ 3º. A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14, de 12 de setembro de 1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.

§ 4º. A Instrução Cameral nº 001/2023 – 1ª C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, resolve instruir:

I - os valores recebidos pelos Municípios a título de juros de mora incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - o entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela municipalidade;

III - em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;

IV - os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 - Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM nº 1.428/2021, possuindo “Destinação Ordinária” e podendo ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME e a redação do art. 22-A da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994. (conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524/2023).

Art. 65. A contabilidade para o exercício de 2025 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 67. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos; ficando admitidas, para tanto, as variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025), desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 68. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 69. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 70. O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa dar-se-á após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 71. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2025, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 23 de 25

dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 72. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, aplicando-se esta no que couber.

Art. 73. As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único. As emendas, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 74. O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 75 – O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Art. 76. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 78. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. O Poder Executivo poderá acrescentar, quando da formulação do PLOA/2025, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 24 de 25

Art. 80. As ações, integrantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 81. Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2023.

Art. 82. Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico para o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 83. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- I - executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- II - utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- III - efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- IV - realizar despesas relativas às parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- V - realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 84. Integram esta Lei:

- I - Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
 - a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
 - b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
 - g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;
- III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



ANEXO I



2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS				
AÇÕES				
1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS	BEM ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	10
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL				
AÇÕES				
1005 -	IMPLANTACAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUAZEIRO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1013 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ MODERN. DA SECRETARIA	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
1016 -	REFORMA, AMPLIACAO DO PREDIO DA SECRETARIA	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1069 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2000 -	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2006 -	MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AÇÃO REALIZADA	100	
2007 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2008 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2009 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARENCIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2010 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2012 -	MANUTENCAO DO CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2014 -	AMPLIACAO DA CIDADE DIGITAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2015 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2016 -	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA - EGESP	ESCOLA IMPLANTADA	UNIDADE	100
2017 -	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA DEFENSORIA PUBLICA	PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1
2018 -	MANUTENCAO DA IMPRENSA OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2019 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2021 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	PORCENTAGEM	100
2022 -	PROMOCAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	PROMOCAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	PORCENTAGEM	100
2028 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	100
2030 -	MANUTENCAO DA CIP	MANUTENCAO DA CIP	PORCENTAGEM	100
2031 -	PROMOCAO DE CAMPANHAS E EVENTOS P/ AUMENTAR ARRECADACAO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2033 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	PORCENTAGEM	100
2044 -	MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA DOS PREDIOS PÚBLICOS (SEC. ADM)	MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA	PORCENTAGEM	100
2055 -	CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES	CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES	PORCENTAGEM	100

Página 2 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL				
AÇÕES				
2059	PROGRAMA DE MELHORIA E MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2060	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	PORCENTAGEM	100
2063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	100
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	100
2090	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	PORCENTAGEM	100
2121	MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	PORCENTAGEM	100
2122	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	100
2128	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	PORCENTAGEM	100
2131	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 003 - PROGRAMA PACTO PELA VIDA E PELA PAZ				
AÇÕES				
2123	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 004 - ECONOMIA – MULTIPLICANDO OPORTUNIDADES				
AÇÕES				
2026	PROM./CAPAC. ATRAVES DE MODULOS P/ FORMACAO MICRO-EMPREENDEDOR.	PROM./CAPAC. ATRAVES DE MODULOS P/ FORMACAO MICRO-EMPREENDEDOR.	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.				
AÇÕES				
1072 -	EXP. DA R.PUBLICA DE SAUDE NO AMBITO NO MUNICIPIO(CONVENIO)	EXP. DA R.PUBLICA DE SAUDE NO AMBITO NO MUNICIPIO(CONVENIO)	PORCENTAGEM	100
1107 -	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBUNIDADE S NO MUNICIPIO		100
2045 -	MANUTENCAO DO PROGRAMA - DST AIDS	MANUTENCAO DO PROGRAMA - DST AIDS	PORCENTAGEM	100
2047 -	MANUTENCAO DA SAUDE DO TRABALHADOR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2084 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS	MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS	PORCENTAGEM	100
2085 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACOPORCENTAGEM EUTICA	PORCENTAGEM	100
2086 -	MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	PORCENTAGEM	100
2087 -	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PORCENTAGEM	100
2088 -	MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	PORCENTAGEM	100
2089 -	MANUT. ACOES DE VIG. EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	MANUT. ACOES DE VIG. EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	PORCENTAGEM	100
2117 -	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	PORCENTAGEM	100
2118 -	MANUTENCAO DO SAMU	MANUTENCAO DO SAMU	PORCENTAGEM	100
2125 -	MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	UNIDADE	100
2139 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	UNIDADE	100
2140 -	MANUT. CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROM. DA INCLUSÃO SOCIAL - CERPRIS	AÇÃO REALIZADA		100
2151 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2152 -	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO	AÇÃO REALIZADA		100
2153 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA VOLTADAS P/ CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA		100
2154 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS-I	AÇÃO REALIZADA		100
2155 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.				
AÇÕES				
ENTE				
2179 -	AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS	AÇÃO REALIZADA		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO. DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE				
AÇÕES				
1014 -	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	UNIDADE	100
1020 -	CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	UNIDADE	100
1021 -	CONST. AM. REF. ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	CONST. AM. REF. ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	UNIDADE	100
1028 -	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	100
1029 -	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE	PORCENTAGEM	100
1030 -	CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	100
1032 -	FORTALECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	FORTALECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	100
1033 -	FORTALECIMENTO DO PROAFE DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2037 -	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	100
2038 -	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 30%	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	PORCENTAGEM	100
2039 -	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	PORCENTAGEM	100
2040 -	MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	100
2041 -	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	500
2043 -	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	100
2048 -	ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	PORCENTAGEM	100
2050 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	PORCENTAGEM	100
2119 -	MANUTENCAO DAS ACOES DE JUVENTUDE	MANUTENCAO DAS ACOES DE JUVENTUDE	PORCENTAGEM	100
2144 -	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2145 -	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 70%	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2146 -	MANUTENÇÃO DO PROUNI MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE				
AÇÕES				
2178 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APROVA JUAZEIRO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 007 - CONSÓRCIO PÚBLICOS - AMPLIAR O ATENDIMENTO DE COOPERAÇÃO				
AÇÕES				
2074 -	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SAO FRANCISCO - CDS O FRANCISCO	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SAO FRANCISCO - CDS SAO FRENACIS CO	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 008 - POLÍTICA TRIBUTÁRIA JUSTA				
AÇÕES				
2071 -	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 009 - HÁBITOS SAUDÁVEIS DE VIDA ESTIMULANDO A CIDADANIA.				
AÇÕES				
1037 -	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEBORCENTAGEM RETARIA	PORCENTAGEM	100
1038 -	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPONIDADE RTIVOS	PORCENTAGEM	100
1039 -	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS PRACAS DO MUNICIPIO	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS PRAUNIDADE CAS DO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
1095 -	CONSTRUCAO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUCAO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRUNIDADE AS POLIESPORTIVAS	PORCENTAGEM	100
2054 -	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALACOES ESPORTIVAS MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALACOES ESPORINIDADE TIVAS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	100
2061 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR	APOIO AO ESPORTE AMADOR	PORCENTAGEM	100
2181 -	INCENTIVO AO DESPORTO E A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER (BOLSA ATLETA)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 010 - CULTURA SUSTENTÁVEL, RECONHECIDA E VALORIZADA NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO.				
AÇÕES				
1087 -	MANUT. DE ACOES APOIO A SBVENCAO SOCIAL E ENT. SEM FINS LUCRA	MANUT. DE ACOES APOIO A SBVENCAO SOCIAL E ENPORCENTAGEM . SEM FINS LUCRA		100
1141 -	CONSTRUCAO DA SEDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUCAO DA SEDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	100
2056 -	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	PORCENTAGEM	100
2057 -	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
2058 -	INCENTIVO PUBLICO E PRIVADO NO FINANC. DE PROJETOS CULTURAIS	INCENTIVO PUBLICO E PRIVADO NO FINANC. DE PROJETOS CULTURAIS	PORCENTAGEM	100
2124 -	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, VALORIZAÇÃO AO BIOMA CAATINGA E DOS RECURSOS HÍDRICOS				
AÇÕES				
1011 -	DESENVOLVER AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1012 -	DESENVOLVER AÇÕES E PESQ. P/ DESENV. DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.	DESENVOLVER AÇÕES E PESQ. P/ DESENV. DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.	PORCENTAGEM	100
1047 -	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NO MUNICIPIO	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
1059 -	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	UNIDADE	1
1060 -	REALIZ. EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSOS P/ DESENVOLV. AGRONEGÓCIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1061 -	PROM. EVENTOS P/ CAPACITAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	PROM. EVENTOS P/ CAPACITAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	PORCENTAGEM	100
1062 -	INCENT. CRIAÇÃO ANIMAIS E CAPAC. P/ COMERCIALIZ. DE SOBPRODUTOS	INCENT. CRIAÇÃO ANIMAIS E CAPAC. P/ COMERCIALIZ. DE SOBPRODUTOS	PORCENTAGEM	100
1063 -	INC. A PART. PUB/PROVADA FINANC. PROJ. NA AGRICULTURA E PECUARIA	INC. A PART. PUB/PROVADA FINANC. PROJ. NA AGRICULTURA E PECUARIA	PORCENTAGEM	100
1065 -	AQUISIÇÃO DE BOMBAS MOTORES	AQUISIÇÃO DE BOMBAS MOTORES	UNIDADE	100
1066 -	AQUISIÇÃO DE CARROS PIPAS	AQUISIÇÃO DE CARROS PIPAS	PORCENTAGEM	100
1067 -	FOMENTO A AGRICULTURA IRRIGADA.	FOMENTO A AGRICULTURA IRRIGADA.	PORCENTAGEM	100
1088 -	CONSTR. BARRAGENS E LIMPEZA DE AGUADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO	CONSTR. BARRAGENS E LIMPEZA DE AGUADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO	UNIDADE	100
2025 -	PROMOCÃO E CAPACITAÇÃO P/ IMPLANTAÇÃO DE PEQ. NEGÓCIOS	PROMOCÃO E CAPACITAÇÃO P/ IMPLANTAÇÃO DE PEQ. NEGÓCIOS	PORCENTAGEM	100
2070 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	100
2072 -	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES	PORCENTAGEM	100
2073 -	MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS	MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS	UNIDADE	100
2075 -	DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. CONVIVÊNCIA C/ A SECA	DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. CONVIVÊNCIA C/ A SECA	PORCENTAGEM	100
2076 -	DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. DA AGRICULTURA FAMILIAR.	DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. DA AGRICULTURA FAMILIAR.	PORCENTAGEM	100
2077 -	PROGRAMA DE CONCIÊNCIAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PROGRAMA DE CONCIÊNCIAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PORCENTAGEM	100

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 012 - QUALIDADE DE VIDA, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, VALORIZAÇÃO AO BIOMA CAATINGA E DOS RECURSOS HÍDRICOS				
AÇÕES				
2126 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	NTAL MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SE	PORCENTAGEM	100
2127 -	PROGRAMA DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ORDENAMENTO URBANO	RETARIA PROGRAMA DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ORDEN	ORCENTAGEM	100
2132 -	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AMENTO URBANO MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN	ORCENTAGEM	100
2133 -	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	E MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMB	ORCENTAGEM	100
2171 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS MELÓDROMOS	IENTE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERC	ORCENTAGEM	100
2172 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AMA	DO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS E CAMELÓDR MOS CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇ	ORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 013 - JUAZEIRO PELA JUSTIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA				
AÇÕES				
2091 -	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PORCENTAGEM	100
2094 -	SEGURANCA ALIMENTAR AS FAMILIAS-RPS/BANCO ALIMENTO	SEGURANCA ALIMENTAR AS FAMILIAS-RPS/BANCO ALIMENTO	PORCENTAGEM	100
2100 -	BLOCO DE GESTAO DO SUAS	BLOCO DE GESTAO DO SUAS	PORCENTAGEM	100
2102 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PORCENTAGEM	100
2104 -	MANUT. DE ACESSO SUAS TRABALHO	MANUT. DE ACESSO SUAS TRABALHO	PORCENTAGEM	100
2112 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	PORCENTAGEM	100
2129 -	PTTS - PROJETO TECNICO SOCIAL	PTTS - PROJETO TECNICO SOCIAL	PORCENTAGEM	100
2135 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	PORCENTAGEM	100
2137 -	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 014 - DESENVOLVIMENTO URBANO E QUALIDADE DE VIDA ANDAM DE MÃOS DADAS				
AÇÕES				
1042 -	CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES NO MUNICIPIO	QUANTIDADE	90
1073 -	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 015 - +ÁGUA+VIDA JUAZEIRO				
AÇÕES				
1043 -	MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO	MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
1046 -	REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	PORCENTAGEM	100
3000 -	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	UNIDADE	100
3001 -	AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES	AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES	UNIDADE	100
3002 -	CONSTRUCAO. REF. E AMPL. DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO. REF. E AMPL. DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO	UNIDADE	100
3003 -	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA	UNIDADE	100
3004 -	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE ESGOTO	CONSTRUCAO DE REDES/RAMAS DE ESGOTO	METROS	100
3005 -	AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES	AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES	PORCENTAGEM	100
3006 -	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DAGUA NO MUNICIPIO.	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DAGUA NO MUNICIPIO.	UNIDADE	100
3007 -	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS AÇÕES DE GESTÃO	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS AÇÕES DE GESTÃO	PORCENTAGEM	100
3008 -	MANUTENÇÃO DA COLETA , TRANSP. TRAT. E DESTINO FINAL DO RESIDUO SOLIDO	MANUTENÇÃO DA COLETA , TRANSP. TRAT. E DESTINO FINAL DO RESIDUO SOLIDO	UNIDADE	100
3009 -	AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETROS) E MAT ACOPLAVEL	AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETROS) E MAT ACOPLAVEL	PORCENTAGEM	100
3010 -	PROMOCAO DE EVENTOS E ACOES DE CONSENTIZACAO AMBIENTAL	PROMOCAO DE EVENTOS E ACOES DE CONSENTIZACAO AMBIENTAL	PORCENTAGEM	100
3011 -	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
4000 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE	PORCENTAGEM	100
4001 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE	PORCENTAGEM	100
4002 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO	PORCENTAGEM	100

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 015 - +ÁGUA+VIDA JUAZEIRO				
AÇÕES				
4003 -	EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PORCENTAGEM	100
4004 -	MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS	MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS	PORCENTAGEM	100
4005 -	PROM. EVENTOS E CAMAPANHAS P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO.	PROM. EVENTOS E CAMAPANHAS P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO.	PORCENTAGEM	100
4006 -	REFORMA EM PREDIOS DO SAAE	REFORMA EM PREDIOS DO SAAE	UNIDADE	1
4007 -	MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA	MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA	PORCENTAGEM	100
4009 -	CONSTRUCAO DO EMISSARIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS RELAC AO ESGOTO	CONSTRUCAO DO EMISSARIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS RELAC AO ESGOTO	PORCENTAGEM	100
4010 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	AÇÃO REALIZADA		100
4011 -	CAPACITACAO DE SERVIDORES	CAPACITACAO DE SERVIDORES	PORCENTAGEM	100
4012 -	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	PORCENTAGEM	100
4013 -	AÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 016 - QUALIFICANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES				
1140 -	CONSTRUCAO ,REFORMA E AMPLIACAO DE PONTO DE ONIBUS	CONSTRUCAO ,REFORMA E AMPLIACAO DE PONTO DE ONIBUS	UNIDADE	100
2066 -	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100
2068 -	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE/INTERIOR DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE/INTERIOR DO MUNICIPIO	METRO	90

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 017 - ESTRUTURAR PARA CRESCER - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ				
AÇÕES				
1007 -	CONSTRUCAO DE PARQUES FLUVIAIS	CONSTRUCAO DE PARQUES FLUVIAIS	UNIDADE	1
1041 -	SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100
1050 -	REVISAO E ATUALIZACAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO	REVISAO E ATUALIZACAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO	PORCENTAGEM	100
1052 -	ELABORACAO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA	ELABORACAO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM	100
1056 -	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	KILOMETRO	100
1057 -	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM	100
1064 -	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO INTERIOR	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO INTERIOR	UNIDADE	100
1068 -	RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E CALDEIROS NO MUNICIPIO	RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E CALDEIROS NO MUNICIPIO	UNIDADE	100
1100 -	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE	100
1101 -	CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE COM FIGURAS LENDARIAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2020 -	REFORMA E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO	REFORMA E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO	METROS	1000
2035 -	MANUTENCAO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	MANUTENCAO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE	100
2053 -	MANUTENCAO DE EDIFICACOES PUBLICAS E BENS DE USO COMUM	MANUTENCAO DE EDIFICACOES PUBLICAS E BENS DE USO COMUM	UNIDADE	100
2065 -	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	KILOMETRO	100
2067 -	MANUTENCAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	MANUTENCAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	KILOMETRO	100
2173 -	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS E BENS DE USO COMUM	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2174 -	MANUTENCAO DE REDES DE DRENAGEM	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2175 -	MANUTENCAO E REFORMA DA USINA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2235 -	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS NO PROJETO MANIÇOBA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 018 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ACESSÍVEL A TODOS				
AÇÕES				
1070 -	AQUISICAO DE VIATURAS PARA FISCALIZACAO DO TRANSITO	AQUISICAO DE VIATURAS PARA FISCALIZACAO DO TRJUNIDADE ANSITO		4
1071 -	IMPLANT. DE CAMARAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENTO DO TRANSITO	IMPLANT. DE CAMARAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENIDADE NTO DO TRANSITO		10
2079 -	CAPACITACAO DE SERVIDORES	CAPACITACAO DE SERVIDORES	PORCENTAGEM	100
2080 -	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNORCENTAGEM LOGICOS		100
2081 -	PROMOCAO DE ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NO TRANSITO	PROMOCAO DE ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVASPORCENTAGEM NO TRANSITO		100
2082 -	MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO	MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SORCENTAGEM NALIZACAO		100
2083 -	MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTES	MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANPORCENTAGEM ORTES		100
2138 -	MANUTENÇÃO DE RUAS E MOBILIDADE URBANA	MANUTENÇÃO DE RUAS E MOBILIDADE URBANA	PORCENTAGEM	100
2141 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 019 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS.				
AÇÕES				
2052	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	PORCENTAGEM	100
2092	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E ADOLESCENTE.	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E ADOLESCENTE.	PORCENTAGEM	100
2093	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO	PORCENTAGEM	100
2095	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PORCENTAGEM	100
2097	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PORCENTAGEM	100
2098	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL AÇÕES COM IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL AÇÕES COM IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	PORCENTAGEM	100
2101	PROGRAMAS - BPC ESCOLA	PROGRAMAS - BPC ESCOLA	PORCENTAGEM	100
2105	MANUT. DOS SERV. DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	MANUT. DOS SERV. DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	PORCENTAGEM	100
2106	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E BPC	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E BPC	PORCENTAGEM	100
2107	PROGRAMAS AEPETI	PROGRAMAS AEPETI	PORCENTAGEM	100
2108	ACOES COM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	ACOES COM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	PORCENTAGEM	100
2109	PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	PORCENTAGEM	100
2110	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PORCENTAGEM	100
2111	POTENCIALIZACAO DA REDE DE ATEND. CRIANCA E ADOLESCENTE.	POTENCIALIZACAO DA REDE DE ATEND. CRIANCA E ADOLESCENTE.	PORCENTAGEM	100
2142	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - AÇÕES PARA CRIANÇA	AÇÃO REALIZADA		100
2143	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - AÇÕES PARA CRIANÇA	AÇÃO REALIZADA		100
2150	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO PARA ABRIGAR MORADORES DE RUA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2180	AÇÕES SUAS - AÇÕES DE APOIO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS	AÇÃO REALIZADA		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13915632000127

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 020 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - IPJ				
AÇÕES				
1074 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPJ	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPJ		100
2113 -	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ADPORCENTAGEM	100
2114 -	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS E	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS	ORCENTAGEM	100
2115 -	ENCARGOS COM A CONCESSAO DE BENEFICIOS	ENCARGOS COM A CONCESSAO DE BENEFICIOS	PORCENTAGEM	100
2116 -	RESERVA PARA O REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA	RESERVA PARA O REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 021 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE OPORTUNIDADES TURÍSTICAS				
AÇÕES				
2062 -	PROM. DE EVENTOS E SEMINARIOS DE CAPACIT. SERVICOS TURISTICOS.	PROM. DE EVENTOS E SEMINARIOS DE CAPACIT. SERVICOS TURISTICOS.	ORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 022 - POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
AÇÕES				
2096 -	AÇÕES EM DEFESA DA MULHER/ CIAM AÇÕES EM DEFESA DA MULHER	AÇÕES EM DEFESA DA MULHER/ CIAM AÇÕES EM DEFESA DA MULHER	ORCENTAGEM	100
2134 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2036 -	ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICÍPIO	ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICÍPIO	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
9999 -	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORCENTAGEM	100



09/04/2024, 11:43

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

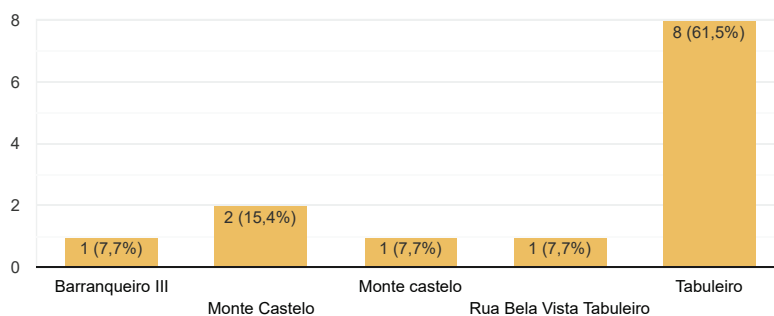
14 respostas

[Publicar análise](#)

1 - QUAL O BAIRRO OU LOCALIDADE DA SUA RESIDÊNCIA?

[Copiar](#)

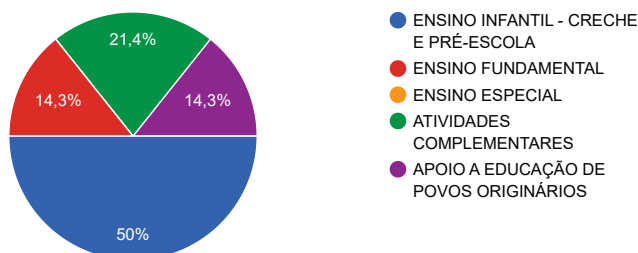
13 respostas



2 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA EDUCAÇÃO.

[Copiar](#)

14 respostas



<https://docs.google.com/forms/d/18hXBB0Pnwky2iR3dzV9CX9IXsGxnN2AOiwtVj3TFA/viewanalytics>

1/4

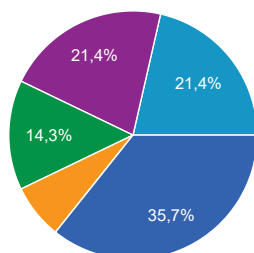
09/04/2024, 11:43

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

3 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA SAÚDE.

Copiar

14 respostas

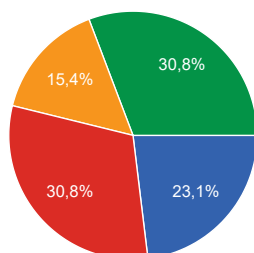


- ATENÇÃO BÁSICA
- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- GESTÃO SUS
- INVESTIMENTOS
- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NO SOCIAL.

Copiar

13 respostas

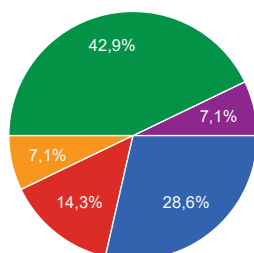


- INCLUSÃO SOCIAL
- ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

5 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA CULTURA E LAZER.

Copiar

14 respostas



- VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- OFICINAS DE FORMAÇÃO
- EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ATIVIDADES COMPLEMENTARES



<https://docs.google.com/forms/d/18hXBB0PnwkUy2IR3dzV9CX9IXsGxnN2AOiWtsVj3TFA/viewanalytics>

2/4

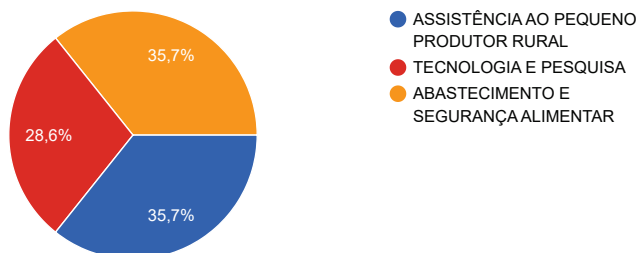
09/04/2024, 11:43

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

6 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA AGRICULTURA.

Copiar

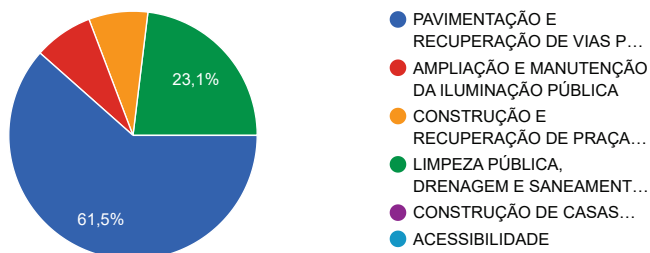
14 respostas



7 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Copiar

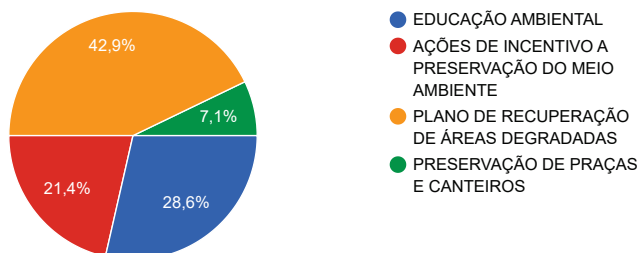
13 respostas



8 - QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE MELHORAR? NA MEIO AMBIENTE.

Copiar

14 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



<https://docs.google.com/forms/d/18hXBB0PnwkUy2IR3dzV9CX9IXsGxnN2AOiwtVj3TFA/viewanalytics>

3/4



09/04/2024, 11:43

Coleta de Sugestões - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025



<https://docs.google.com/forms/d/18hXBB0PnwkUy2IR3dzV9CX9IXsGxnN2AOiwtVj3TFA/viewanalytics>

4/4



ANEXO II



2025



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e indica metas para os exercícios de 2026 e de 2027.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2025 a 2027 foi realizada por meio de modelos de séries temporais propostos por Box e Jenkins (1976). Essa abordagem tem sido amplamente utilizada na literatura por causa da simplicidade de estimação, interpretação dos parâmetros e sua performance preditiva.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, receitas mensais históricas, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2023, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 e os três primeiros meses do ano atual (2024).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 07 de julho de 2023, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir.

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2024. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2025	2026	2027
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,60	2,50	2,50
Inflação IPCA (%)	3,51	3,50	3,50
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen – Mediana (08/03/2024); SEI – Seplan Bahia (08/03/2023).

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2025, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.
- 3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.
- 6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.
- 7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.
- 8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.
- 9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2022-2025.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2025, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Juazeiro

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025
ANEXO II. A

BRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.558.661.154	1.317.415.000	1.548	173,46	1.698.347.130	1.432.315.595	1.687	187,30	1.851.832.440	1.511.305.438	1.839	204,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.403.531.366	1.052.318.013	1.394	155,29	1.529.849.189	1.297.435.582	1.519	169,27	1.667.535.616	1.391.405.009	1.656	184,51
Receitas Primárias Correntes	1.403.692.568	1.050.482.252	1.392	155,09	1.527.884.899	1.296.039.878	1.517	169,05	1.665.350.940	1.389.943.389	1.654	184,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.918.483	170.760.802	0,216	24,11	237.531.147	211.928.343	0,236	26,28	258.908.950	252.252.258	0,257	28,65
Transferências Correntes	1.189.461.308	767.972.348	1,181	131,61	1.296.512.025	1.129.389.147	1,287	143,45	1.413.198.960	1.124.876.958	1,403	156,36
Demais Receitas Primárias Correntes	126.020.878	111.769.402	0,127	14,37	139.546.207	120.210.150	0,139	15,44	152.107.646	126.122.000	0,151	16,83
Receitas Primárias de Capital	1.838.799	1.835.441	0,002	0,20	2.004.290	2.000.301	0,002	0,22	2.184.677	2.179.937	0,002	0,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.558.661.154	1.317.415.000	1.548	173,46	1.698.347.130	1.432.315.595	1.687	187,30	1.851.832.440	1.511.305.438	1.839	204,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.024.296.403	972.672.030	1,017	113,33	1.116.483.079	966.670.673	1,109	123,53	1.216.966.556	1.004.796.545	1,208	134,65
Despesas Primárias Correntes	986.653.625	936.636.361	0,980	109,17	1.075.432.451	923.711.831	1,068	118,99	1.172.263.173	962.099.410	1,164	129,70
Pessoal e Encargos Sociais	590.672.578	556.026.192	0,587	65,36	643.833.110	532.692.010	0,639	71,34	701.778.089	579.512.589	0,697	77,65
Outras Despesas Correntes	395.981.047	380.410.169	0,393	43,81	431.610.342	394.619.821	0,429	47,76	470.485.082	382.546.820	0,467	52,05
Despesas Primárias de Capital	37.642.778	36.215.669	0,037	4,17	41.050.628	39.350.843	0,041	4,54	44.723.384	42.737.136	0,044	4,93
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	34.475.232	33.294.969	0,034	3,81	37.578.003	36.175.733	0,037	4,16	40.960.023	39.293.886	0,041	4,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.332.846	45.098.268	0,041	4,57	45.022.802	43.027.185	0,045	4,98	49.107.554	46.712.800	0,049	5,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.484.599	27.806.246	0,025	2,82	27.778.213	27.011.959	0,028	3,07	30.278.252	29.267.866	0,030	3,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.182	25.293	0,000	0,00	25.268	25.267	0,000	0,00	27.542	27.541	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.514.266	7.596.693	0,008	0,84	8.299.550	8.231.147	0,008	0,92	9.046.599	8.955.240	0,009	1,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(63.455.738)	(67.454.321)	(0,063)	-	(69.166.754)	(73.917.471)	(0,069)	-	(75.381.762)	(81.036.088)	(0,075)	(8,34)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Pública Consolidada (DPC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.179.834.573	(202.210.313)	1,171	130,52	1.073.467.462	(70.838.289)	1,066	118,77	976.855.290	29.255.798	0,970	108,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	778.800.865	126.465.014	0,773	86,17	708.708.695	209.929.295	0,704	78,42	644.924.831	231.893.965	0,640	71,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.042.842	31.023.250	0,032	3,55	34.926.698	33.715.321	0,035	3,86	38.070.101	36.630.864	0,038	4,21

Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024

(Anexo II - Resumo Geral da Receita - Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

Nota:

* O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Emprego (mil de PIB - BA (% a.a.))	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação (IPC, % a.a. - 12 meses)	3,00%	3,00%	3,00%
Esforo de Arrecadação Municipal	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: Superint. Fiscal - Relatório de Mercado, disponibilizado em 17/03/2023.
Sistema de Expectativas Bacon - Mediana (13/03/2023); SEI - Superint. Bahia (10/03/2023).

LEI - Juazeiro 2025

Lei Complementar nº 191 Art. 4º § 1º Integrou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025
ANEXO II. B

LR, art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB		% RCL		Metas Realizadas em 2023		% PIB		% RCL		Variação	
	(a)				(b)				(c) = (b-a)	%				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.204.226.000,00	0,0029	2515,62%	1.035.276.978,59	0,0025	87,30%	(168.949,021)	(14,03)						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.104.457.500,00	0,0027	2307,20%	943.540.364,49	0,0022	95,79%	(160.917,136)	(14,57)						
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.204.226.000,00	0,0029	2515,62%	1.054.092.692,55	0,0025	85,74%	(150.133,307)	(12,47)						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.128.992.128,11	0,0027	2358,45%	1.284.811,000,00	0,0031	70,34%	155.818,872	13,80						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.774,000,00	0,0001	95,62%	37.881,812,46	0,0001	0,00%	(7.892,188)	(17,24)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	77.042,000,00	0,0002	160,94%	23.356,795,21	0,0001	0,00%	(53.685,205)	(69,68)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.342,000,00	0,0002	159,48%	21.246,00	0,0000	0,00%	(76.320,754)	(99,97)						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.978.522,34	0,0000	14,58%	6.978.522,34	0,0000	0,00%	-	-						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(58.157,582,18)	(0,0001)	-121,49%	(58.157,582,18)	(0,0001)	0,00%	-	-						
Dívida Pública Consolidada (DC)	195.491,60	0,0000	0,41%	1.081.142,492,42	0,0026	83,60%	1.080.947,001	552,937,84						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	163.285,540,00	0,0004	341,10%	856.860,672,47	0,0020	105,48%	693.575,132	424,76						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	23.593,782,00	0,0001	49,29%	29.367,466,22	0,0001	3077,51%	5.773,684	24,47						

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2023

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	415.000.000,000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	420.000.000,000,00
Receita Corrente Líquida para 2023	1.155.068.800,00
Valor efetivo (realizado) da Receita Corrente Líquida para 2023	998.384.877,65

LDO - Juazeiro 2025

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	855.942,000	1.204.226,000	2134,88%	1.375.634,000	60,72%	1.558.667,154	113,13%	1.698.947,198	9,00%	1.851.852,446	9,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	847.584,800	1.104.457,500	2114,44%	1.256.865,500	48,29%	1.403.531,366	11,67%	1.529.849,189	9,00%	1.667.535,616	9,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	855.942,000	1.204.226,000	2192,26%	1.375.634,000	60,72%	1.558.667,154	13,31%	1.698.947,198	9,00%	1.851.852,446	9,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	847.584,800	1.128.992,128	2202,88%	1.284.811,000	51,58%	1.024.296,403	-20,28%	1.116.483,079	9,00%	1.216.966,556	9,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.058,000	45.774,000	0,00%	39.366,000	0,15585178	41.332,846	5,00%	45.052,802	9,00%	49.107,554	9,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.058,000	77.042,000	0,00%	39.366,000	15,59%	25.484,599	-35,26%	27.778,213	9,00%	30.278,252	9,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.058,000	77.042,000	0,00%	80.000,000	134,89%	23.182	-99,97%	25.268	9,00%	27.542	9,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.142,809	6.978,522	1678,50%	16.463,511	0,00%	7.614,266	-53,75%	8.299,550	0,00%	9.046,509	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	25.243,539	(58.157,582)	0,00%	26.548,452	100,00%	(63.455,738)	-339,02%	(69.166,754)	100,00%	(75.391,742)	100,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (IV) + (III - IV)	348.320,859	195,492	1622,49%	1.081.142,492	210,39%	1.179.634,573	9,11%	1.071.467,462	-9,00%	976.853,390	-9,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.211,195	163.285,540	148,09%	856.860,672	1641,19%	778.800,665	-9,11%	708.708,605	-9,00%	644.924,831	-9,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.774,020	23.593,782	-1227,02%	29.367,468	-27,98%	32.040,842	0,00%	34.926,698	0,00%	38.070,101	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	855.942,000	1.204.226,000	2134,88%	1.375.634,000	60,72%	1.117.415,068	-4,22%	1.412.315,595	7,20%	1.511.205,438	7,01%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	847.584,800	1.104.457,500	2114,44%	1.256.865,500	48,29%	1.052.318,013	-16,27%	1.297.435,582	23,29%	1.391.405,009	7,24%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	855.942,000	1.204.226,000	2192,26%	1.375.634,000	60,72%	1.317.415,068	-4,23%	1.412.315,595	7,20%	1.511.205,438	7,01%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	847.584,800	1.128.992,128	2202,88%	1.284.811,000	51,58%	972.672,030	-24,29%	966.670,673	-0,52%	1.004.795,545	3,94%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.058,000	45.774,000	0,00%	39.366,000	15,59%	936.436,361	2278,79%	927.311,831	-0,97%	962.059,410	3,73%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.058,000	77.042,000	0,00%	39.366,000	0,00%	556.026,192	0,00%	532.692,010	-4,20%	579.512,589	8,79%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.058,000	77.042,000	0,00%	80.000,000	15,59%	380.410,169	866,34%	394.619,821	3,74%	382.546,820	-3,05%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.142,809	6.978,522	1678,50%	16.463,511	0,00%	7.556,693	-54,10%	8.231,147	0,00%	8.965,240	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	25.243,539	(58.157,582)	0,00%	26.548,452	100,00%	(67.454,321)	-354,08%	(73.917,471)	100,00%	(81.036,088)	100,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (IV) + (III - IV)	348.320,859	195,492	1622,49%	1.081.142,492	210,39%	(202.210,313)	-118,70%	(70.838,289)	-64,97%	29.255,798	-141,30%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.211,195	163.285,540	148,09%	856.860,672	1641,19%	176.495,014	-79,40%	209.939,295	18,95%	231.893,965	10,46%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.774,020	23.593,782	-1227,02%	29.367,468	-27,98%	31.023,250	0,00%	33.715,321	0,00%	36.630,864	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,60%	2,50%	2,50%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	3,51%	3,50%	3,50%
Esforço de Arrecadação Municipal	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado, disponibilizado em 17/03/2023.

Sistema de Expectativas Baseou - Mediana (13/03/2023); SED - Seplan Bahia (10/03/2023)

LDO - Juazeiro 2025

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, Inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025
ANEXO II. D

LRf, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	57,860,577.58	100.00%	(23,093,264.26)	100.00%	(35,968,751.17)	100.00%	
TOTAL	57,860,577.58	100.00%	(23,093,264.26)	100.00%	(35,968,751.17)	100.00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(368,596,089.50)	100.00%	(426,630,406.90)	100.00%	170,725,730.77	100.00%	
TOTAL	(368,596,089.50)	100.00%	(426,630,406.90)	100.00%	170,725,730.77	100.00%	

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Juazeiro 2025
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterà ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025
ANEXO II E

LR.F, art.4º, §2º, inciso III

RS 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024
(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Juazeiro 2025

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025
ANEXO II. F

LR.F, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	45.400,018.62	96.758,152.00	122.005,164.98
Receita de Contribuições dos Segurados	27,699,331.93	29,228,764.67	34,770,022.21
Ativo			
Inativo	4.009,584.08	4,899,663.71	6,477,671.38
Pensionista	23,689,747.85	24,329,100.96	28,292,350.83
Receita de Contribuições Patronais	3,720,010.05	42,422,288.16	37,186,655.74
Ativo	3,720,010.05	42,422,288.16	37,186,655.74
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	6,765,265.40	18,502,973.78	41,943,372.76
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6,765,265.40	18,502,973.78	41,943,372.76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7,215,411.24	6,604,125.39	8,105,114.27
Compensação Financeira entre os Regimes	-	6,521,785.22	8,062,543.96
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	7,215,411.24	82,340.17	42,570.31
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	45,400,018.62	96,758,152.00	122,005,164.98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	40,136,957.02	48,763,750.51	62,819,535.90
Aposentadorias	37,431,088.62	45,239,019.30	58,857,014.36
Pensões por Morte	2,705,868.40	3,524,731.21	3,962,521.54
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	418,613.60	297,901.05	404,425.77
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	418,613.60	297,901.05	404,425.77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	40,555,570.62	49,061,651.56	63,223,961.67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	1.00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	1.00
Outros Aportes para o RPPS	-	-	1.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	1.00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	6,193.23
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

ANEXO II. F				
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	190,475,820.32	190,342,508.98	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	2,406,737.81	864,283.94	-	-
Despesas de Capital (XIV)	2,900.00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2,409,637.81	864,283.94	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	45,400,018.62	42,965,208.43	2,434,810.19	-
2022	96,758,152.00	49,925,935.50	46,832,216.50	46,832,216.50
2023	122,005,164.98	63,223,961.67	58,781,203.31	105,613,419.81



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

ANEXO II. F				
2024	127,812,610.83	-	127,812,610.83	233,426,030.64
2025	133,896,491.11	-	133,896,491.11	367,322,521.75
2026	140,269,964.09	-	140,269,964.09	507,592,485.84
2027	146,946,814.38	-	146,946,814.38	654,539,300.21
2028	153,941,482.74	-	153,941,482.74	808,480,782.95
2029	161,269,097.32	-	161,269,097.32	969,749,880.27
2030	168,945,506.35	-	168,945,506.35	1.138,695,386.62
2031	176,987,312.45	-	176,987,312.45	1.315,682,699.08
2032	185,411,908.53	-	185,411,908.53	1,501,094,607.60
2033	194,237,515.37	-	194,237,515.37	1,695,332,122.97
2034	203,483,221.10	-	203,483,221.10	1,898,815,344.08
2035	213,169,022.43	-	213,169,022.43	2,111,984,366.51
2036	223,315,867.90	-	223,315,867.90	2,335,300,234.40
2037	233,945,703.21	-	233,945,703.21	2,569,245,937.61
2038	245,081,518.68	-	245,081,518.68	2,814,327,456.29
2039	256,747,398.97	-	256,747,398.97	3,071,074,855.26
2040	268,968,575.16	-	268,968,575.16	3,340,043,430.42
2041	281,771,479.34	-	281,771,479.34	3,621,814,909.76

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024.
(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2021, 2022 e 2023).

LDO - Juazeiro 2025
Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU, ISSQN, ITBI	ANISTIA	PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL /ESTADUAL /MUNICIPAL	600,000.00	600,000.00	600,000.00	Redução da despesa tendo como compensação a infra-estrutura do local onde serão construídas as casas do novo Programa Federal Casa Verde e Amarela.
						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Juazeiro 2025

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	183,033,154
(-) Transferências Constitucionais	64,061,604
(-) Transferências ao FUNDEB	36,606,631
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	82,364,919
Redução Permanente de Despesa (II)	1,500,000
Margem Bruta (III) = (I+II)	83,864,919
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2,834,200
Novas DOCC	2,834,200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	81,030,719

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução

permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento

Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Juazeiro 2025

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO III



2025



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do

Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2025, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025
ANEXO III

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	11,602,087.95		11,602,087.95
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	11,602,087.95	SUBTOTAL	11,602,087.95

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15,586,671.54	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	15,586,671.54
Restituição de Tributos a Maior	31,173,343.09	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	31,173,343.09
Discrepância de Projeções	15,586,671.54	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	10,910,670.08
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	4,676,001.46
Outros Riscos Fiscais			
Despesas com obras de caráter emergencial	12,469,337.24	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	12,469,337.24
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	4,676,001.46	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	4,676,001.46
SUBTOTAL	79,492,024.88	SUBTOTAL	79,492,024.88
TOTAL	91,094,112.83	TOTAL	91,094,112.83

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/03/2024

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.

c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025
ANEXO III

- e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.
- f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Juazeiro 2025

^[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.